

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**  
**CONTRATO Nº 002.29052024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.19042024**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº **001.29052024**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **M. DE FREITAS GODINHO**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RURÓPOLIS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº **12.352.501/0001-16**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.<sup>a</sup> **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado **M. DE FREITAS GODINHO**, CNPJ/CPF CNPJ Nº **18.010.556/0001-24**, com sede na **Rua da Índia - CEP: 68020700 - UF: PA - Município: Santarém**, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **MARCILENE DE FREITAS GODINHO**, portadora do CPF **817.457.372-00**, têm justo e contratado o seguinte:

### 1. DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS DE LABORATORIO PARA ATENDER O LABORATORIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Itens Contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0002	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE VELOCIDADE AJUSTÁVEL 28LT	INBRAS	UN	1	R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00
0007	BANHO MARIA DIGITAL PARA LABORATÓRIO, 6 LITROS	VDR	UN	1	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
0008	CONTADOR DIFERENCIAL DE CÉLULAS HEMATOLÓGICAS	BENFER	UN	2	R\$ 952,50	R\$ 1.905,00
0014	ÁLCOOL ACETONA 1000 ML DESCORANTE PARA GRAM	NEWPROV	FR	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
0016	ÁLCOOL METÁLICO 1000 ML	REAGEN	FR	30	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00

0017	VIOLETA GENCIANA FENICADA 1000 ML PARA GRAM	NEWPROV	FR	10	R\$ 39,50	R\$ 395,00
0018	LUGOL FRACO 1000 ML PARA GRAM	LABORCLIN	FR	10	R\$ 33,50	R\$ 335,00
0019	FUCSINA FENICADA 1000 ML PARA GRAM	NEWPROV	FR	10	R\$ 33,50	R\$ 335,00
0020	FUCSINA FENICADA 1000 ML PARA ZIEHL-NEELSEN	NEWPROV	FR	10	R\$ 54,00	R\$ 540,00
0021	AZUL DE METILENO 1000 ML PARA ZIEHL-NEELSEN	NEWPROV	FR	10	R\$ 46,00	R\$ 460,00
0022	ASLO REAGENTE LÁTEX DE 2,5 ML	EBRAN	KIT	500	R\$ 46,00	R\$ 23.000,00
0023	CÂMARA PARA CONTAGEM FUCHS ROSENTHAL	CRAL	UN	2	R\$ 357,89	R\$ 715,78
0024	PAPEL FILTRO TIPO 50 COM 9 CM DE DIÂMETRO COM 100 UNIDADE	JPROLAB	CX	5	R\$ 72,41	R\$ 362,05
0025	PCR REAÇÃO EM LÁTEX DE 2,5 ML	EBRAN	KIT	1.000	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00
0026	PLACA DE 12 ESCAVAÇÕES FUNDADE VIDRO PARA VDRL	PERFECTA	UN	20	R\$ 90,20	R\$ 1.804,00
0027	TUBOS DE ENSAIOS EM VIDROS 12X75 MM, CAIXA COM 100 UNIDADE	LABORIMPORT	CX	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
0028	TUBOS DE ENSAIOS EM VIDROS 15X100 MM, CAIXA COM 100 UNIDADE	LABORIMPORT	CX	1	R\$ 92,00	R\$ 92,00
0029	CAIXA PORTA LÂMINAS DE PLÁSTICO PARA 100 LÂMINAS	CRAL	CX	20	R\$ 146,86	R\$ 2.937,20
0030	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	CRAL	UN	2	R\$ 535,80	R\$ 1.071,60
0031	CURATIVO STTOPER COM 500 UNIDADES	LABORIMPORT	CX	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
0032	CURATIVO STTOPER INFANTIL COM 500 UNIDADES	LABORIMPORT	CX	10	R\$ 41,40	R\$ 414,00
0033	FATOR REUMATOIDE LÁTEX 2,5 ML	EBRAN	KIT	1.000	R\$ 134,10	R\$ 134.100,00
0038	PIPETA SEMIAUTOMÁTICA 100-1000 MICROLITROS	KACIL	UN	2	R\$ 372,21	R\$ 744,42
0039	SUPORTE PARA ACOMODAR ATÉ 6 PIPETAS SEMIAUTOMÁTICAS	QUALIVIDROS	UN	1	R\$ 263,58	R\$ 263,58

	NA POSIÇÃO HORIZONTAL					
0040	SUPORTE PARA ACOMODAR ATÉ 60 PIPETAS DE VIDRO	QUALIVIDROS	UN	1	R\$ 454,92	R\$ 454,92
0041	TUBO VACUTAINER 4,0 ML COM EDTA, CAIXA COM 100 UNIDADES	LABORIMPORT	CX	1.000	R\$ 24,70	R\$ 24.700,00
0042	TUBO VACUTAINER 4,0 ML COM GEL SEPARADOR, CAIXA COM 100UNIDADES	LABORIMPORT	CX	1.000	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
0043	TUBO VACUTAINER 5,0 ML COM GEL SEPARADOR, CAIXA COM 100 UNIDADES	LABORIMPORT	CX	500	R\$ 36,50	R\$ 18.250,00
0044	TUBO VACUTAINER 4,0 ML COM CITRATO DE SÓDIO, CAIXA COM 100UNIDADES	LABORIMPORT	CX	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
0045	TUBO VACUTAINER 4,0 ML COM ATIVADOR DE COÁGULO, CAIXA COM 100UNIDADES	LABORIMPORT	CX	10	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
0046	TUBO VACUTAINER 4,0 ML COM FLUORETO DE SÓDIO, CAIXA COM 100UNIDADES	LABORIMPORT	CX	10	R\$ 137,00	R\$ 1.370,00
0047	TUBO VACUTAINER 4,0 ML COM HEPARINA, CAIXA COM 100UNIDADES	LABORIMPORT	CX	5	R\$ 156,00	R\$ 780,00
0048	TUBO COLETA DE SANGUE VÁCUO PARA V.H.S CAIXA COM 100UNIDADES	CRAL	CX	10	R\$ 121,00	R\$ 1.210,00
0049	TUBO DE CENTRIFUGAÇÃO TIPO FALCON 15 ML	CRALPLAST	PC	300	R\$ 53,88	R\$ 16.164,00
0050	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL 50 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	LABORIMPORT	PC	2.000	R\$ 45,00	R\$ 90.000,00
0051	COLETOR-SACO COLETOR INFANTIL UNISSEX CAIXA COM 100 UNIDADES	MARK MED	CX	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
0052	COLETOR ESTERILIZADO DE BOCA LARGA PARA ESCARRO- PACOTE COM 100 UNIDADES	CRAL	PC	500	R\$ 53,00	R\$ 26.500,00
0053	ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO DE 12X75 MM	CRALPLAST	UN	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00

0057	RACK VAZIO PARA PONTEIRAS DE 200 UL DE 100 POSIÇÕES	FIRSTLAB	UN	1	R\$ 31,32	R\$ 31,32
0058	RACK VAZIO PARA PONTEIRAS DE 1000 UL DE 100 POSIÇÕES	FIRSTLAB	UN	1	R\$ 31,32	R\$ 31,32
0059	ÓLEO DE IMERSÃO 50 ML	NEWPROV	FR	10	R\$ 41,60	R\$ 416,00
0060	PAPEL TOALHA COM 2000 FOLHAS	ALVEFLOR	PC	2.000	R\$ 29,70	R\$ 59.400,00
0061	PONTEIRA AZUL PACOTE COM 1000UNIDADES	LABORIMPORT	PC	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
0062	PONTEIRA AMARELA PACOTE COM 1000UNIDADES	LABORIMPORT	PC	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
0063	AZUL DE CREZIL BRILHANTE FRASCO 100 ML	NEWPROV	FR	1	R\$ 65,90	R\$ 65,90
0064	PANÓTICO – COLORAÇÃO PARA HEMOGRAMA DE 500 ML	RENYLAB	KIT	5	R\$ 41,00	R\$ 205,00
0065	CK-NAC	EBRAN	KIT	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
0066	GIEMSA 1000 ML	NEWPROV	FR	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
0067	PIPETA DE WESTERGREEN	CRAL	UN	10	R\$ 9,18	R\$ 91,80
0068	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 10 ML	CRAL	UN	10	R\$ 40,49	R\$ 404,90
0069	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 5 ML	CRAL	UN	10	R\$ 21,15	R\$ 211,50
0070	PIPETA VOLUMÉTRICA DE 2 ML	CRAL	UN	10	R\$ 20,66	R\$ 206,60
0071	PIPETA VOLUMÉTRICA 1 ML	CRAL	UN	10	R\$ 21,64	R\$ 216,40
0072	SWAB DE RAYON ESTÉRIL PARA COLETA DE AMOSTRAS PACOTE COM 100 UNIDADES	LABORIMPORT	PC	50	R\$ 28,35	R\$ 1.417,50
0073	TUBOS EPPENDORF 1,5 ML PACOTE COM 1000 UNIDADES	CRALPLAST	PC	2	R\$ 61,10	R\$ 122,20
0074	TUBOS EPPENDORF 2 ML PACOTE COM 1000 UNIDADES	CRALPLAST	PC	3	R\$ 89,88	R\$ 269,64
0075	REAGENTE VDRL 5 ML	WAMA	KIT	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
0076	COLESTEROL	EBRAN	KIT	500	R\$ 140,00	R\$ 70.000,00
0077	TRIGLICERÍDEOS	EBRAN	KIT	500	R\$ 550,00	R\$ 275.000,00

0078	ÁCIDO ÚRICO	EBRAN	KIT	300	R\$ 109,00	R\$ 32.700,00
0079	AMILASE	EBRAN	KIT	200	R\$ 469,00	R\$ 93.800,00
0081	GLICOSE	EBRAN	KIT	500	R\$ 32,38	R\$ 16.190,00
0082	FOSFATASE ALCALINA	EBRAN	KIT	200	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00
0083	ALT/TGP	EBRAN	KIT	500	R\$ 109,00	R\$ 54.500,00
0088	FITAS REATIVAS PARA URINA COM 100 UNIDADES	WAMA	KIT	800	R\$ 36,00	R\$ 28.800,00
0089	LÂMINAS COM EXTREMIDADES FOSCAS CAIXA COM 100 UNIDADES	LABORIMP ORT	CX	300	R\$ 18,15	R\$ 5.445,00
0090	LÂMINAS COM EXTREMIDADES LISAS CAIXA COM 100 UNIDADES	LABORIMP ORT	CX	200	R\$ 26,15	R\$ 5.230,00
0091	LAMÍNULAS 22X22 MM COM 1000 UNIDADES	LABORIMP ORT	CX	300	R\$ 19,95	R\$ 5.985,00
0092	MICROPIPETAS SDH 20 LABTEST	LABORIMP ORT	FR	1	R\$ 415,00	R\$ 415,00
0093	TESTE RÁPIDO DE PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	ECO	KIT	50	R\$ 174,00	R\$ 8.700,00
0098	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM CAIXA COM 25 UNIDADES	ECO	KIT	100	R\$ 313,40	R\$ 31.340,00
0102	TESTE RÁPIDO SEMI-QUANTITATIVO PARA PSA CAIXA COM 25 UNIDADES	ECO	KIT	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
0103	TESTE RÁPIDO DE RUBÉOLA IGG/IGM CAIXA COM 25 UNIDADE	ECO	KIT	300	R\$ 368,00	R\$ 110.400,00
0104	TESTE RÁPIDO DE TOXOPLASMOSE CAIXA COM 25 UNIDADES	ECO	KIT	300	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
0106	TESTE RÁPIDO PARA LEISHMANIOSE CAIXA	ECO	KIT	50	R\$ 430,20	R\$ 21.510,00
0107	TESTE RÁPIDO PARA HANSENÍASE CAIXA	BIOCLIN	KIT	50	R\$ 367,80	R\$ 18.390,00
0108	TESTE RÁPIDO PARA CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM CAIXA COM 25 UNIDADES	ECO	KIT	200	R\$ 278,00	R\$ 55.600,00
0109	TESTE RÁPIDO PARA INFLUENZA CAIXA COM 25 UNIDADES	ECO	KIT	200	R\$ 550,00	R\$ 110.000,00

0110	PIPETADOR DE BORRACHA (PERA)	JPROLAB	UN	10	R\$ 30,16	R\$ 301,60
0111	QUALITROL 1H	EBRAN	KIT	250	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
0112	CALIBRA H	EBRAN	KIT	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
0113	QUALITROL CK	EBRAN	KIT	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
0126	PORTAS LÂMINAS PARA CITOLOGIA PARA 3 LÂMINAS	KOLPLAST	UN	20	R\$ 1,09	R\$ 21,80
0127	KIT DE REAGENTE PARA TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA - TAP	WAMA	KIT	5	R\$ 25,91	R\$ 129,55
0128	KIT DE REAGENTE PARA TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA	WAMA	KIT	5	R\$ 134,30	R\$ 671,50
0129	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 20W	PHILIPS	UN	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
0135	PORTA LÂMINAS COM SUPORTE PARA ARMAZENAR 100 LÂMINAS	LABORMPORT	UN	5	R\$ 63,15	R\$ 315,75
0136	ADAPTADOR VACUTAINER TRANSPARENTE PARA COLETA DE SANGUE	LABORIMPORT	UN	30	R\$ 1,34	R\$ 40,20
0137	ÁGUA DE INJEÇÃO DE 5 ML	SAMTEC	FR	500	R\$ 84,48	R\$ 42.240,00
0138	CAIXA PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	DESCARPACK	CX	200	R\$ 6,84	R\$ 1.368,00
0140	PISETA DE 500 ML	NALGON	UN	5	R\$ 23,01	R\$ 115,05
0143	SORO FISIOLÓGICO DE 250 ML	FARMAX	FR	20	R\$ 7,39	R\$ 147,80
0144	SOLUÇÃO DE TURK 500 ML	NEWPROV	FR	1	R\$ 31,60	R\$ 31,60
0145	LUGOL PARA PARASITOLOGIA 500 ML	RENYLAB	FR	20	R\$ 74,42	R\$ 1.488,40
0150	BIOFLUOL LÍQUIDO 250 ML	BIOTECNICA	FR	30	R\$ 299,00	R\$ 8.970,00
0152	KIT LDL	EBRAN	KIT	50	R\$ 649,00	R\$ 32.450,00
0156	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C TURBIQUEST)	EBRAN	KIT	50	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00
0160	KIT FOSFORO	EBRAN	KIT	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
0162	ESTANTE DE ACRÍLICO PARA V.H.S	CRAL	UN	1	R\$ 244,15	R\$ 244,15

0163	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO DE 16 CM DE INOX	ABC	UN	3	R\$ 34,10	R\$ 102,30
0166	LÂMPADA 12V 20W C/ SOQUETE (G2) – SX160/SX260/SX300	PHILIPS	UN	2	R\$ 1.270,00	R\$ 2.540,00
0167	LIXEIRAS BRANCASDE 20 LITROS	PARAMONT	UN	5	R\$ 118,20	R\$ 591,00
0168	LIXEIRAS BRANCAS DE 10 LITROS	PARAMONT	UN	5	R\$ 78,76	R\$ 393,80
<b>VALOR TOTAL: Um Milhão e Oitocentos e Quarenta Mil e Quinhentos e Dezesesseis Reais e Treze Centavos</b>					<b>R\$ 1.840.516,13</b>	

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 013/2024.

## 3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 013/2024 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº 013/2024.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

**3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**3.24.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**3.25.** Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.

**3.26.** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas.

**3.27.** Os medicamentos devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos no edital.

**3.28.** Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.

**3.29.** Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termo lábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

**3.30.** Os medicamentos a serem adquiridos devem ser ordenados, preferencialmente, pela classe farmacológica. Com tal medida, as exigências tendem a ser as mesmas para todos os medicamentos de uma licitação.

**3.31.** Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

**3.32.** O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

**3.33.** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**3.34.** as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

**3.35.** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

**3.36.** Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico- laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

- 3.37.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.
- 3.38.** Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 3.39.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 3.40.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 3.41.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 3.42.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 3.43.** Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 3.44.** Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 3.45.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 3.46.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 3.47.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.48.** Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 3.49.** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.15.** Fica designada a servidora Sr.<sup>a</sup> **PAOLA ROSSETTI SCHOMMER**, portadora da Matrícula: 121200-1, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

## 5. DA VIGÊNCIA

**5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## 6. DA RESCISÃO

**6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## 7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**7.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O valor total da presente avença é de **R\$ 1.840.516,13 (Um Milhão e Oitocentos e Quarenta Mil e Quinhentos e Dezesesseis Reais e Treze Centavos)**.

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE atestar a execução do objeto do contrato.

**8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**I** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL Agência: 0130-9 C/C: 104483-4**

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2024, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Projeto atividade: 10.301.0004.2.066 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15001002

Projeto atividade: 10.301.0004.2.068 – MANUTENÇÃO DAS UBS/SAUDE DA FAMILIA  
MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BASICA

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 16000000, 16210000

Projeto atividade: 10.303.0004.2.079 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL  
MUNICIPAL/PROGRAMA MAC, MANTER O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL  
MUNICIPAL.

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15001002,16000000,16210000

## 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 12. DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

**14.1.** Fica eleito o Foro da cidade de RURÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**14.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RURÓPOLIS - PA, 29 de maio 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ(MF) 12.352.501/0001-16  
**FRANCISCA SOARES SCHOMMER**  
CONTRATANTE

**M. DE FREITAS GODINHO**  
CNPJ 18.010.556/0001-24  
**MARCILENE DE FREITAS GODINHO**  
CONTRATADO(A)